



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MURIAÉ**  
**GABINETE DO PREFEITO**



**LEI Nº 4.505 / 2013**

***“Cria o projeto produtor de águas e florestas, autoriza o Executivo a prestar apoio financeiro aos proprietários rurais e dá outras providências”***

O Prefeito Municipal de Muriaé:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** - Fica criado o Projeto Produtor de Águas e Florestas, que visa a implantação de ações para a melhoria da qualidade e quantidade das águas, assim como a conservação da biodiversidade no Município de Muriaé.

**Art. 2º** – Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a prestar apoio financeiro aos proprietários rurais habilitados que aderirem ao Projeto Produtor de Águas e Florestas, através de execuções de ações para o cumprimento de metas estabelecidas.

**Parágrafo Único** – O apoio financeiro aos proprietários rurais iniciará com a implantação de todas as ações propostas pelo Poder Público, vigorando durante a vigência desta Lei e enquanto essas ações se mantiverem em consonância com as exigências da Administração Municipal.

**Art. 3º** - As características das propriedades, as ações, as metas serão definidas mediante critérios técnicos e legais com o objetivo de incentivar a adoção de práticas conservacionistas de solo, aumento de cobertura vegetal e implantação do saneamento ambiental nas propriedades rurais do Município de Muriaé.

**Parágrafo Único** – os critérios constantes do *caput* deste artigo serão definidos pelo Poder Executivo, através de Decreto Municipal, estipulando o valor de referência pecuniário, como contrapartida em projetos governamentais e não-governamentais, sendo definido o valor por hectares por mês e com limite de área a ser contemplada.

**Art. 4º** - O Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente (CODEMA) deverá analisar e deliberar sobre o projeto técnico elaborado pelo Poder Executivo para implantação do projeto nas propriedades rurais para obtenção do apoio financeiro.

**Art. 5º** - Fica o Município autorizado a firmar convênios com entidades governamentais e sociedade civil com a finalidade de apoio técnico e financeiro ao Projeto Produtor de Águas e Florestas.

**Art. 6º** - As despesas com a execução da presente Lei correrão pelas verbas próprias consignadas no orçamento em vigor.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MURIAÉ**  
**GABINETE DO PREFEITO**



**Art. 7º** - O Poder Executivo regulamentará esta Lei, mediante Decreto, dentro de 90 (noventa) dias, a partir da data de sua publicação.

**Art. 8º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

MANDO, PORTANTO, a todos as autoridades a quem o conhecimento de execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Muriaé, 18 de junho de 2013.

  
**ALOYSIO NAVARRO DE AQUINO**  
Prefeito Municipal de Muriaé